



licitação lici &lt;prefeiturajici45@gmail.com&gt;

**PE 19/2023, UASG 980060 - Esclarecimentos.**

2 mensagens

**Gabriel Santos** <gabriel.santos@mtec.com.vc>  
Para: licitação lici <prefeiturajici45@gmail.com>

14 de outubro de 2023 às 18:15

Prezado Pregoeiro (a) e demais membros da comissão de licitações.

A **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, vem por meio deste, solicitar esclarecimentos, conforme abaixo:

Em relação ao PE 19/2023, UASG 980060, encaminhamos o questionamento quanto ao **critério de análise** das propostas apresentadas, conforme item 9.37 do edital.

Notamos que não é exigida a apresentação de catálogos e modelos dos produtos ofertados pelos licitantes. No entanto, considerando a importância de assegurar a conformidade das propostas com as especificações técnicas requeridas e para que seja possível analisar as propostas conforme o item do edital mencionado acima. Solicitamos que seja implementada a obrigatoriedade da apresentação de Catálogos dos Fabricantes contendo Marca e Modelo da oferta realizada e contendo as especificações técnicas detalhadas dos produtos.

Fazemos este pedido, devido ao altíssimo valor que está atribuído a este processo licitatório (valor que se equivalem a mais de 420 casas populares) e para que seja garantido a todos os licitantes, o Princípio Da Isonomia, conforme art. 3º da Lei 8.666/93, que rege este edital.

Ainda, é importante ressaltar que a falta desta exigência no edital, pode acarretar prejuízos futuros para a Administração, vez que sem a comprovação das especificações técnicas, pode ocorrer de licitantes entregarem produtos em desacordo com o solicitado e atrasar a Administração no uso dos equipamentos.

**"A especificação do objeto da licitação, inclusive a marca e modelo, é um requisito essencial para garantir a isonomia entre os licitantes e a eficiência da contratação. (...) A ausência de especificação clara e precisa do objeto da licitação pode gerar desigualdade entre os licitantes e prejudicar a qualidade do bem adquirido." (Acórdão nº 2466/2019 do Tribunal de Contas da União - TCU) "**

**"A identificação da marca e modelo do bem a ser adquirido é fundamental para assegurar a transparência e lisura do processo licitatório, bem como para permitir a verificação da compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração." (Acórdão nº 1128/2017 do Tribunal de Contas da União - TCU) "**

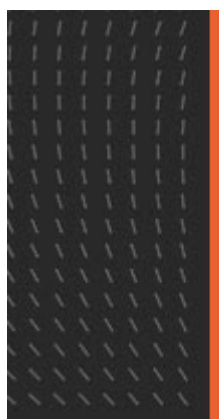
**Ofício Circular nº 33/2020/GAB-SEGEN/SEGEN/MJ, referenciado o Acórdão 2303/2019 – TCU PLENÁRIO, determina que em vista do disposto no art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, aplicável aos convênios por força do art. 116 do mesmo diploma, será exigido que as propostas contenham indicação de marca, modelo, especificação completa e comprovações das especificações exigidas de cada item ofertado compondo o objeto.**

Salientamos que o pedido de esclarecimento é tempestivo, conforme item 3.1 do edital.

Solicitamos que seja confirmado o recebimento deste e-mail.

Agradecemos à compreensão e aguardamos retorno.

Reiteramos o nosso compromisso em manter uma relação comercial ética e transparente com a administração.



**Gabriel Santos**  
Especialista em Licitação



+55 61 3327-6565 - Ramal: 9864

[mtec.com.vc](http://mtec.com.vc)



**licitação lici** <prefeitalici45@gmail.com>  
Para: Gabriel Santos <gabriel.santos@mtec.com.vc>

16 de outubro de 2023 às 11:26

Prezados, a exigência da informação quanto a marca e fabricante é suficiente para verificação das exigências editalícias.

At.te

[Texto das mensagens anteriores oculto]